

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

A IDENTIFICAÇÃO CIVIL DOS INDIVÍDUOS TRANSGÊNEROS: A NEGAÇÃO DO DIREITO EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA¹

Cibele Franco Bonoto Schafer², Carolina Bonoto³.

¹ Ensaio teórico

² Aluna do Mestrado em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. E-mail: cibelefts@hotmail.com

³ Acadêmica de Direito do Centro Universitário Franciscano, UNIFRA. Integrante do Grupo de Pesquisa em Gênero e Educação, do Centro de Educação da UFSM. c.bonoto@gmail.com

Palavras-chave: Identidade; Transgeneridade; Direitos da personalidade.

Esta pesquisa parte de uma perspectiva teórica que sustenta que as diferenças entre masculino e feminino, inclusive em relação às formas de expressar as suas sexualidades, são interpretadas e explicadas em termos sociais, culturais e políticos. Os conceitos de “gênero” e de “identidade” são utilizados como categorias analíticas, buscando uma distinção entre eles e o que, no senso comum, se entende por “sexo”. A partir da matriz teórica dos estudos queer e feministas, com ênfase nas noções foucaultianas (2011), busca-se expandir a compreensão sobre a sexualidade humana para além do que se convencionou como moralmente adequado no âmbito social, em determinado tempo. Tal entendimento permite identificar como as concepções heterocentradas da sociedade interferem no controle jurídico-normativo dos corpos, exercido, entre outras formas, através do Registro Civil da Pessoa Natural e da dificuldade encontrada por indivíduos transgêneros ao tentar sua retificação.

A consolidação da esfera normativa heterossexual se baseia, entre outros fenômenos, na construção histórica de certa continuidade entre sexo, gênero e identidade. Dessa forma, um indivíduo nascido com genitais masculinos deveria obrigatoriamente identificar-se como homem, assumir papéis sociais reservados aos homens e envolver-se sexual e afetivamente com mulheres, o que a teórica feminista norte-americana Adrienne Rich (1986) define como “heterossexualidade compulsória”.

Thomas Laqueur (2001) argumenta que as transformações políticas, culturais e econômicas ocorridas no ocidente no século XVIII criaram o contexto para que se estabelecesse a visão contemporânea sobre os corpos, compreendendo-os como sexos totalmente distintos. Até então, o modelo predominante era o do sexo único, o masculino, no qual o corpo feminino era considerado uma versão incompleta e inferior. Tal divisão passou a delinear as possibilidades e finalidades sociais de cada sexo. O chamado determinismo biológico, que funda estes pressupostos, apoia-se na biologia para estabelecer que determinadas características e comportamentos sejam essenciais a um ou outro sexo, embalando séculos de segregações construídas sob o intuito de manutenção do patriarcado.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XX Jornada de Pesquisa

Nessa perspectiva, acolhe-se uma noção contemporânea de “gênero” com o objetivo de compreender como tais diferenças determinam características específicas a cada sexo de forma hierárquica em relação ao poder. Com raízes epistemológicas no movimento feminista, os estudos de gênero permitem refletir sobre as naturalizações de papéis sociais considerados masculinos e femininos, e sobre os discursos, pilares, normas, padrões culturais, valores e representações nos quais muitas das relações entre homens e mulheres estão fundadas. Para Louro (2003), entretanto, esta concepção de gênero pode ser redutora ou simplista demais, uma vez que descarta as múltiplas formas que podem assumir as masculinidades e as feminilidades, como também as complexas redes de poder que constituem hierarquias entre os gêneros.

Aceitando a ideia de que um corpo só se torna viável dentro da cultura depois de identificado seu sexo biológico, podemos compreender a ação repressiva deste meio sobre os mesmos. As normas regulatórias da sociedade agem de forma a materializar o sexo e a diferença sexual de forma a consolidar a lógica heteronormativa. Segundo Foucault (2001), a intervenção agressiva do Estado, antes marcada pela punição severa ao ilegal, é substituída pela norma que, dispersa na história, absorvida na cultura e reproduzida de forma cada vez mais acrítica pela sociedade, ganha valor de “normalidade” e, ainda mais problemático, de “naturalidade”. Como resultado, tem-se uma sociedade normalizadora, produtora/reprodutora de padrões hetero-cisnormativos.

A complexidade das relações entre vida e Estado, vida e Direito, suscitadas a partir da afirmação das configurações da sexualidade que refogem ao modelo tradicional demandam a definição de paradigmas éticos e comprometimento normativo para a declaração de direitos e garantias fundamentais aos indivíduos transgêneros, máxime nas questões que envolvam a sua identidade e o seu reconhecimento como atores sociais.

Sob esta perspectiva, através de uma pesquisa qualitativa, realizada por meio de método dedutivo e de procedimento técnico bibliográfico e documental, o presente estudo tem seu foco direcionado à reflexão sobre uma necessária e urgente normatização a respeito da alteração do registro civil da pessoa natural aos indivíduos transgêneros, não apenas em face da redesignação sexual, mas o alcance da norma, inclusive, àqueles indivíduos que se compreendem de forma não-binária, ou seja, nem masculino, nem feminino, enquanto condição necessária à afirmação do princípio da dignidade humana a esta parcela da sociedade e em resistência aos interesses de dominação sociopolítica - ressurgentes neste momento da história política brasileira - que se reafirmam por meio de controle e gestão calculista da vida dos indivíduos e dentro do paradigma colonizante.

Com a modernidade se possibilitou ao “ser” adquirir a consciência de si e o paradigma da identidade se tornou possível diante do reconhecimento da dimensão variável do “eu”, capaz de mudar e de ganhar novos contornos independentes dos elementos físicos da sua existência. O ser, a partir do reconhecimento da sua sexualidade faz a leitura da sua presença no mundo, não mais adstrito a sua genitália e a performance social culturalmente construída a partir de uma definição biológica, posicionando-se e reclamando novas configurações e novas respostas da sociedade.

Todavia, o Direito não tem dado respostas em termos de identificação civil a esse novo modelo de reconhecimento das identidades dos sujeitos, na medida em que não disciplina e – não raro cria óbices – ao registro civil das pessoas transgêneros, negando-lhes o reconhecimento da sua

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XX Jornada de Pesquisa

identidade e a sua adequação ao nome e ao sexo pelos quais quer se ver identificada e, em última análise, negando-lhes direitos fundamentais insertos no art. 5º constitucional.

Tal descaso em relação a esses sujeitos aponta, de acordo com a teorização de Agamben (2004), à uma condição de desproteção da vida humana enquanto objeto do poder soberano, pois ao negar-lhe o direito de reconhecimento civil (identificação civil) à sua consciência de “ser”, ou seja, independente da sua conformação biológica, o Estado-Poder os relega a uma estado de vida nua, descrito por Agamben (2004) como um novo conceito moral sobre a compreensão do indivíduo, a qual consistiria na anulação da existência moral deste, transformando sua existência (bíos) em uma vida meramente biológica (zoé), desprovida de valor moral e político, tornando-se assim uma vida descartável.

Para Judith Butler (2008), as noções estanques, essencializadas, de gênero e sexualidade, devem ser questionadas, bem como do próprio corpo, afinal, para a filósofa, não existe corpo anterior à cultura, pré-discursivo, mas, sim, produzido por essas mesmas tecnologias discursivas que conformam sexos, gêneros e sexualidades. Na mesma linha, Beatriz Preciado (2015) traz o corpo como espaço de construção biopolítica, como lugar de opressão, mas também como centro de resistência. De acordo com a autora, a contra-sexualidade não é a criação de uma nova natureza, mas sim o fim da natureza como sujeição dos corpos. A contra-sexualidade supõe que o sexo e a sexualidade, para além do gênero, devem compreender-se como tecnologias sóciopolíticas, objetivando desmitificar as noções conservadoras de sexo e gênero sob uma ótica heteronormativa como naturais na sociedade.

As identidades são produzidas discursivamente e só fazem sentido dentro de sistemas de significação (HALL, 2005), o que as limita a contextos e períodos históricos em que estão situadas. São definidas historicamente, e não biologicamente. Hall ainda reconhece os aspectos subjetivos da identidade, estabelecendo que esta não é imposta, e sim resultado da trajetória do indivíduo. Essa trajetória não se comporta, necessariamente, de maneira linear e progressiva, permitindo ao indivíduo variar determinados comportamentos. Assim, mesmo alguns fatores considerados estáveis, como: gênero, raça e nacionalidade, podem ser ressignificados ao longo da vida de um indivíduo, impactando sua identidade. As identidades interagem, se modificam e até se contradizem, de forma que não se fala em adição, mas em uma multiplicidade de identidades disponíveis.

Logo, reconhecer o nome e o sexo pelo qual o indivíduo se reconhece e se identifica é fundamento da dignidade humana, uma vez que esta constitui elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser retirado. É, portanto, irrenunciável à própria condição humana e pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida. A dignidade representa um valor absoluto de cada ser humano e não pode ser dispensada, logo, conforme ressalta Sarlet (2006), também não pode ser relativizada no contexto jurídico-normativo, posto que, como princípio jurídico, designa, não apenas o “ser da pessoa”, mas a “humanidade da pessoa”. Discutir o Direito pelo viés das teorias feministas e queer é imprescindível na medida em que amplia as noções de gênero para além do binário e normativo. Abrigar os indivíduos em sua fluidez é garantir o exercício pleno da cidadania, afastando a consolidação do sofrimento e da exclusão social.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Referências bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.
- BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: a vontade de saber. 21ª reimpressão. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2011.
- HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A; 2005.
- LAQUEUR, Thomas Walter. Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.
- LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista. Petrópolis-RJ: Vozes, 1997.
- _____, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista. Petrópolis-RJ: Vozes, 2003.
- PRECIADO, Beatriz. Manifesto contra-sexual. São Paulo: N-1. 2015.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.